



PROCESSO N.º : 2019005089
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.452, de 14 setembro de 2016, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton, o qual “altera a Lei nº 19.452, de 14 setembro de 2016, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A propositura visa aperfeiçoar a presente lei, **revogando o inciso VIII, suprimindo o inciso IX e alterando a redação do inciso X, todos do art. 6º** da presente lei, que dispõe sobre as exigências para o candidato ingressar no Curso de Habilitação de Oficiais (CHOA) e no Curso de Habilitação de Oficiais Músicos (CHOM).

De acordo com a justificativa: a) a revogação do inciso VIII, se faz pertinente, visto que tal dispositivo fere o princípio constitucional de presunção da inocência, previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, o qual preceitua que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”; b) a supressão do inciso IX, na parte que dispõe “ou respondendo a Inquérito Policial Militar ou a inquérito policial”, visando também garantir a preservação do princípio supracitado; c) a alteração da redação do inciso X, acrescentando a previsão de que não será permitido o acesso aos cursos do CHOA e do CHOM ao policial que tiver sido condenado civilmente por ilícito infamante, lesivo à honra ou ao pundonor policial militar; d) por fim, ressalta-se que os presentes cursos apenas habilitam os

policiais militares para concorrerem às promoções, devendo ainda preencher todos os requisitos legais para alcançar a ascensão na carreira.

A proposição foi encaminhada a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Depreende-se que o objetivo da proposição é alterar a Lei 19.452/2016, no que se refere às exigências para o candidato ingressar no curso de habilitação.

Assim, analisando a proposição em pauta, verifica-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas que regem essa matéria.

Por tais razões, **somos pela constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Agosto de 2019.


Deputada Leda Borges
Relator